



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022.

**ACRESCENTA ART. 117-A À LEI
COMPLEMENTAR 06/2002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art.1º Fica acrescido à Lei Complementar nº 06, de 03 de setembro de 2002, o Art. 117-A, com a seguinte redação:

“Art. 117-A. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 1 (um) ano, podendo a servidora lactante ter direito, durante sua jornada de trabalho, a dispor de 1 (uma) hora, podendo ser dividida em 2 (dois) períodos de meia hora.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 15 de dezembro de 2022.

FÁBIO DO VALE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é garantir o direito da mãe em amamentar e da criança em ser alimentada pelo leite materno em pelo menos até 1 ano de idade. A amamentação é essencial à saúde do bebê e da mãe, é sabido que o leite materno contém anticorpos que ajudam a proteger a criança contra doenças comuns na infância, como alergias e infecções gastrointestinais e respiratórias.

Crianças amamentadas com leite materno também têm menos propensão a ter excesso de peso ou obesidade e diabetes, e têm melhor desempenho em testes de inteligência. Para a mãe, a amamentação reduz os riscos de câncer de mama e de ovário, entre outras doenças. Em razão de todos os benefícios citados, não é difícil concluir que o aleitamento materno não é responsabilidade exclusiva da mãe, mas da família, da comunidade, dos profissionais da saúde, do Estado e dos empregadores.

O art. 396 da CLT prevê que a trabalhadora tem o direito a dois descansos diários para amamentar seu filho até que este complete seis meses, porém a OMS recomenda a amamentação até 2 anos ou mais.

É clara a importância da discussão deste assunto para nossa sociedade, tendo em vista o crescimento da participação das mulheres no mercado de trabalho.

A maternidade se relaciona muito com a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, devido aos impedimentos que a responsabilização da mulher nos cuidados com os filhos geram e a discriminação pesam na balança para as mulheres e refletem em menor remuneração salarial, redução da empregabilidade e das perspectivas do desenvolvimento da carreira profissional.

Segundo a Pesquisa dos Profissionais da Catho realizada em 2018, com mais de 2,3 mil respondentes, 30% das mulheres disseram que já deixaram o mercado de trabalho para cuidar dos filhos, já entre os homens esse número é quatro vezes menor, atingindo 7%.

Diante da realidade apresentada fica evidente que precisamos de leis que visam assegurar o bem estar e saúde da mulher no ambiente de trabalho, como também que beneficiam a saúde da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

3

criança tendo em vista que o leite materno é o único alimento que fornece nutrientes importantes para o desenvolvimento cerebral, combate infecções, protege a criança contra bactérias e vírus, evitando diarreias e outras intolerâncias alimentares.

Segundo o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (Enani), do Ministério da Saúde (imagem em anexo), no país 53% das crianças são amamentadas no primeiro ano de idade; o aleitamento é exclusivo até os seis meses de vida para 45,7%; e 60% dos bebês de até 4 meses são alimentados exclusivamente com leite materno. Os dados foram coletados a partir de avaliação feita em 14.505 crianças menores de 5 anos, entre fevereiro de 2019 e março de 2020.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

FÁBIO DO VALE
VEREADOR



fabiodovale@vilavelha.es.leg.br

(27) 3349-3236 / (27) 99718-3651

PRAÇA FREI PEDRO PALÁCIOS, S/Nº - PRAINHA - VILA VELHA. CEP: 29100-190

VEREADOR FÁBIO DO VALE





ANEXO 1:

